



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI N° 8.071, DE 2017

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a fim de tipificar a conduta de apropriar-se de ou desviar bens, proventos, pensão ou qualquer outro rendimento da criança ou do adolescente, dando-lhes aplicação diversa da sua finalidade.

Autor: Deputado LINCOLN PORTELA

Relator: Deputado EDUARDO BARBOSA

I - RELATÓRIO

O ilustre Deputado Lincoln Portela propõe projeto de lei voltado a acrescentar o seguinte artigo 232-A ao Estatuto da Criança e do Adolescente:

Art. 232-A Apropriar-se de ou desviar bens, proventos, pensão ou qualquer outro rendimento da criança ou do adolescente, dando-lhes aplicação diversa da sua finalidade:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Ao justificar a medida, o nobre parlamentar alega que dispositivo bastante semelhante já consta no Estatuto do Idoso e que a tipificação do desvio de finalidade irá contribuir para a proteção da criança e do adolescente. Conforme diz, a proposta também criará uma boa ferramenta para o combate à alienação parental, pois assegura que o dinheiro da pensão alimentícia seja destinado apenas a suprir o sustento e a necessidade dos menores.

É o relatório.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

II - VOTO DO RELATOR

Aos pais cabe o dever de sustento dos filhos bem como a administração dos bens do menor de idade que estão sob a sua guarda e autoridade. Em caso de divórcio e fixação de guarda unilateral, contudo, a administração direta dos bens e do sustento das crianças e dos adolescentes fica a cargo de um dos genitores, restando ao outro o direito e a obrigação de fiscalizar se estão sendo atendidos os interesses dos filhos em temas que direta ou indiretamente influenciem na respectiva saúde, educação e sustento.

A verba alimentar prestada por um dos genitores à criança e ao adolescente deve servir exclusivamente para cobrir as despesas que garantam as suas despesas, tais como saúde, educação, lazer, alimentação, e vestuário, viabilizando seu pleno desenvolvimento. Essa verba, não pode ser desviada para proveito de outra pessoa, seja ela quem for.

A jurisprudência e a doutrina brasileiras são unânimes ao afirmar que a administração da pensão alimentícia prestada aos filhos deve ocorrer visando unicamente o atendimento do interesse deles, competindo ao responsável pela administração da verba exercer o ofício com a maior transparência e eficiência possíveis, com zelo e boa-fé.

Não cabe ao responsável desviar a verba em benefício próprio para a compra de carros, vestuário, realização de viagens, entre outros gastos. Como bem afirmado pelo professor Fernando Salzer e Silva, em artigo sobre o tema publicado em site especializado:

Pai ou mãe que se apropria para si dos alimentos destinados ao filho pratica ato semelhante ao do genitor que não cumpre sua obrigação de prestar alimentos, uma vez que as consequências geradas por tais atos são as mesmas, quais sejam, o filho não terá suas necessidades vitais satisfeitas, podendo até mesmo passar por privações e carências extremas.

[...]

Importante salientar que a vulnerabilidade dos menores se equipara ou até mesmo se revela superior a de alguns idosos e



CÂMARA DOS DEPUTADOS

mulheres, sendo oportuno ressaltar que nas [leis 10.741/03](#), estatuto do idoso (art. 102), e [11.340/06](#), Maria da Penha (art. 7º, IV), o mencionado abuso financeiro, de tão grave, foi tipificado, respectivamente, como crime e como forma de violência doméstica e familiar.¹

Ante o exposto, meu voto é pela aprovação do Projeto de Lei n° 8.071, de 2017.

Sala da Comissão, em 30 de maio de 2019.

Deputado EDUARDO BARBOSA
Relator

2019-7532

¹ Abuso financeiro – desvio e malversação da verba alimentar destinada ao sustento dos filhos.
[https://www.migalhas.com.br/dePeso/16.MI256390,21048-
Abuso+financeiro+desvio+e+malversacao+da+verba+alimentar+destinada+ao](https://www.migalhas.com.br/dePeso/16.MI256390,21048-Abuso+financeiro+desvio+e+malversacao+da+verba+alimentar+destinada+ao). Acesso em 15.05.2019.